



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 131/2006/CONEP

Aprova Normas Específicas para o Desenvolvimento de Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Física Modalidade Bacharelado e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

CONSIDERANDO a monografia um trabalho científico desenvolvido sobre um tema específico, no contexto do curso;

CONSIDERANDO o parecer do Relator **Consº RUY BELÉM DE ARAÚJO** ao analisar o Processo nº 12364/05-49;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar as Normas Específicas para o Desenvolvimento de Trabalho Monográfico do Curso de Graduação em Física Modalidade Bacharelado – Curso 141 – (diurno), de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.


REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho
PRESIDENTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

RESOLUÇÃO Nº 131/2006/CONEP

ANEXO

**NORMAS ESPECÍFICAS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS
MONOGRÁFICOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FÍSICA MODALIDADE
BACHARELADO – CURSO 141 - DIURNO**

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO TRABALHO MONOGRÁFICO**

Art. 1º No âmbito da Universidade Federal de Sergipe, entende-se como estágio curricular, neste caso trabalho monográfico, o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O trabalho monográfico deverá:

- a) propiciar ao aluno do Curso de Física Modalidade Bacharelado a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- b) contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- c) representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- d) participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas, e,
- e) propiciar ao aluno uma complementação de sua postura de estudioso e pesquisador.

Art. 2º A disciplina Monografia, do Curso de Graduação em Física Modalidade Bacharelado consistirá do desenvolvimento das etapas do plano de ensino proposto por um orientador e corresponde a 06 (seis) créditos.

Art. 3º O plano de ensino da disciplina Monografia incluirá Projeto de Pesquisa e Cronograma de Atividade individualizado para cada aluno matriculado.

**CAPÍTULO II
DA MATRÍCULA NA DISCIPLINA MONOGRAFIA**

Art. 4º Estarão aptos a efetuar matrícula na disciplina Monografia os alunos que já houverem cumprido um total de 120 (cento e vinte) créditos do curso.

Parágrafo Único: A matrícula na disciplina Monografia será solicitada no período de matrícula, definido no Calendário Acadêmico.

**CAPÍTULO III
DA ORIENTAÇÃO E DA REALIZAÇÃO**

Art. 5º O orientador deverá ser escolhido pelo aluno dentre os professores do Departamento de Física (DFI), podendo, cada um, orientar até 05 (cinco) alunos na Disciplina Monografia.

Art. 6º Excepcionalmente, a orientação do aluno poderá ser realizada por professor não pertencente ao quadro do DFI, desde que o professor esteja legalmente habilitado a ministrar disciplinas na UFS.

Art. 7º A aprovação da escolha do orientador da disciplina Monografia será efetuada na reunião do Conselho do DFI, que tratará da oferta de disciplinas do semestre letivo.

Art. 8º Caso o aluno não tenha definido o orientador até a data da oferta da disciplina pelo DFI, deverá procurar o Departamento para que este tome providências visando a indicação de um orientador.

Art. 9º Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação até a conclusão da disciplina Monografia, deverá comunicar por escrito imediatamente o fato ao Departamento e indicar seu substituto, de conformidade com a presente resolução.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA A APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 10. A disciplina Monografia compreenderá a elaboração, pelo aluno, das partes integrantes da Monografia de final de curso, sob o acompanhamento do orientador - e deverá atender os seguintes requisitos:

- I** - Respeitar às normas técnicas (conforme a ABNT) e às normas de produção científica (com indicação das referências bibliográficas).
- II** - Ter estrutura formal, contendo os itens: Resumo, com no máximo 120 palavras e três palavras chaves; Introdução, com os antecedentes do problema proposto, a motivação e justificativa; Revisão da Literatura; Metodologia; Resultados e Discussão; Conclusões; Referências Bibliográficas.

Art. 11. O objeto de avaliação da disciplina Monografia, por hipótese alguma, poderá corresponder a conteúdo já avaliado em outra disciplina.

Art. 12. A Avaliação da disciplina Monografia competirá a uma banca examinadora composta de 03 (três) membros titulares e 01 (um) suplente – o orientador e mais 03 (três) professores preferencialmente vinculados ao Departamento de Física (DFI).

Art. 13. O trabalho do aluno será apresentado para avaliação final, somente depois de recomendado, para tal fim, pelo orientador.

§ 1º Caso o aluno não concorde com o orientador quanto à não recomendação para apresentação do seu trabalho, poderá, por iniciativa própria, solicitar formalmente ao Conselho do Departamento que avalie a possibilidade do seu trabalho vir a ser apresentado para julgamento. Neste caso, o aluno deverá enviar a sua solicitação, anexando 04 cópias do seu trabalho, ao Departamento, até 15 (quinze) dias antes do final do semestre letivo, e o Conselho Departamental deverá pronunciar-se a respeito até 07 (sete) dias depois de recebida a solicitação.

§ 2º Se o Conselho do Departamento posicionar-se favorável à apresentação do trabalho, indicará a banca examinadora e distribuirá aos membros da banca as cópias do trabalho.

§ 3º Se o Departamento posicionar-se contrário à apresentação do trabalho, o aluno deverá matricular-se novamente na disciplina Monografia.

Art. 14. Após a recomendação do orientador, o aluno deverá providenciar, com uma antecedência de, pelo menos, uma semana da data prevista para a defesa, 04 cópias do trabalho monográfico, destinando-as ao orientador e demais membros da banca examinadora.

Art. 15. A apresentação para avaliação do trabalho monográfico deverá ocorrer antes do prazo final para o encerramento do semestre letivo.

§ 1º O aluno e o orientador deverão entregar uma proposta com nomes para compor a banca ao Conselho do Departamento que se incumbirá de indicar a banca.

§ 2º Quando o orientador não for pertencente ao quadro ao DFI, os demais membros da banca examinadora obrigatoriamente deverão ser professores do DFI.

Art. 16. O orientador será o presidente da banca examinadora, encarregando-se de conduzir o processo de avaliação da monografia do aluno, a partir dos seguintes critérios:

- I - O aluno deverá fazer uma exposição de até 40 (quarenta) minutos do trabalho perante a banca examinadora.
- II - A cada membro examinador reservar-se-ão até 10 (dez) minutos para arguição do trabalho, cabendo ao aluno igual período de tempo para defesa.

Art. 17. Na impossibilidade do orientador se fazer presente à defesa da monografia, o membro da banca com mais tempo de trabalho no DFI deve assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 18. Cada examinador atribuirá ao trabalho de monografia uma nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez), sendo a nota final da disciplina a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores.

Parágrafo Único: Na avaliação do trabalho monográfico, cada examinador deverá considerar os seguintes aspectos:

- I – Cumprimento das normas técnicas e científicas;
- II – Estrutura formal, de conformidade com o que estabelece o artigo 11;
- III – Conteúdo do trabalho.

Art. 19. O aluno que obtiver, no seu trabalho monográfico, nota final igual ou superior a 5,0 (cinco) será considerado aprovado na disciplina Monografia.

Art. 20. O aluno terá 01 (uma) semana após o exame do seu trabalho, desde que esteja dentro do calendário para a digitação das notas no sistema do Departamento de Administração Acadêmica (DAA), para incorporar as sugestões dos membros da comissão examinadora, e providenciar quatro exemplares em capa dura (cor preta) da versão corrigida do seu trabalho, incluindo cópia da ata da defesa, e depositá-las no Departamento de Física.

Parágrafo Único: A liberação da nota do aluno, pelo chefe do Departamento, para o DAA, ficará condicionada ao depósito dos referidos exemplares, com as devidas correções.

Art. 21. O Chefe do DFI terá até uma semana após o recebimento dos exemplares em capa dura para providenciar o envio dos mesmos ao orientador, à Biblioteca Central e ao Colegiado dos Cursos de Física, reservando o quarto exemplar ao acervo do DFI.

Parágrafo Único: O exemplar da Monografia pertencente ao acervo do DFI não poderá ser emprestado, devendo permanecer no DFI para efeito de consulta, verificação por parte de instâncias competentes e reprodução para fins específicos como concurso, prêmios ou divulgação.

Art. 22. Caso o aluno não atinja a nota mínima para aprovação, deverá matricular-se novamente na disciplina Monografia, podendo, a seu critério, fazer reformulações no seu trabalho, mudar de temática, ou de orientador, de conformidade com a presente resolução.

Art. 23. Para assegurar o bom andamento da apresentação das Monografias, o Departamento deverá:

- I. acompanhar as defesas de Monografia, colocando ao dispor do orientador ou presidente da banca examinadora a ata, na qual constarão: título da Monografia, autor, nota de cada um dos membros, média final e identificação das sugestões a serem incorporadas pelo aluno, devendo ser assinada por todos os membros da banca examinadora e pelo aluno.
- II. providenciar os recursos técnicos disponíveis à apresentação do trabalho do aluno;
- III. divulgar as Monografias a serem defendidas, mediante cartazes, identificando título do trabalho, autor, orientador, local e horário da defesa;
- IV. providenciar declaração de participação de banca para todos os membros, especificando-a no caso do orientador, imediatamente após a defesa de cada Monografia.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Conselho do DFI.

Art. 25. A presente norma entrará em vigor a partir do semestre letivo 2007-1.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 2006.
